



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

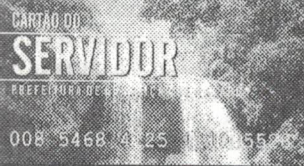
Ano 8
Nº 303

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município -02 de junho de 2010

Edição Extra

Editora-chefe: Priscila Rangel da Silva



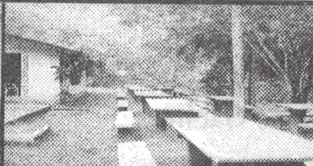
Cartão do Servidor



25 Casas populares



UTI Móvel



Reforma da Sede da Associação da Amorosa



Transporte para os universitários

DECRETO N.º 053/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei n.º 1009 de 28 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes no anexo I.

I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artigo 1º, serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do Artº 43 § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

Incluído publicação no Diário Oficial nº 302 de 31 de maio de 2010.

ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS | VALORES | | |
|-----------------------------|----------|------------------|------------------|--|
| | | REFORÇO | ANULAÇÃO | |
| 01.031.103.1.001/4490.52.00 | | | 50.000,00 | aquisição de veículo |
| 01.031.101.2.002/3390.39.00 | | 50.000,00 | | outros serviços de terceiros-pessoa jurídica |
| TOTAL | | 50.000,00 | 50.000,00 | |

Parágrafo 1º - Nos termos do "caput" deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I - Até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados, nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais;

Parágrafo 2º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao PROCON - órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no inciso II.

Artigo 2º. Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá "bilhete da senha" de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos bancários do Município de Conceição de Macabu não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

Parágrafo 2º - Deverá o estabelecimento bancário fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com os respectivos números de telefônicos para denúncias dos usuários.

Artigo 3º - O não cumprimento dos termos elencados no artigo 1º da presente Lei caracterizará infração administrativa passível de multa.

Artigo 4º. Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei, serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária ou de entidade da Sociedade Civil legalmente constituída, ao PROCON mais próximo do Município de Conceição de Macabu.

Parágrafo 1º - Para comprovação da denúncia, necessário se fará a apresentação do bilhete de senha com registro dos horários de recebimento e atendimento.

Parágrafo 2º - As instituições bancárias, nos casos em que for extrapolado o tempo de atendimento de que trata os incisos I e II do § 1º, deverão devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha.

Artigo 5º. Serão igualmente consideradas infrações administrativas nos termos desta Lei:

I - a omissão de informações e a cobrança indevida de taxas, sem notificação antecipada do cliente, nos termos da Resolução 2303 de 25 de julho de 1996 e outras normas do Banco Central do Brasil, que disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas;

II - a não fixação em lugar visível e com letras legíveis da tabela de produtos e serviços praticados pelas agências bancárias;

III - a não disposição ao usuário idoso, portador de deficiência e à gestante, do serviço de caixa exclusivo, nos termos da legislação Federal vigente;

IV - o não fornecimento das demais informações determinadas pela Resolução 2303-SISBACEN- Sistema Central de Informações do Banco Central do Brasil.

LEI N.º 1007/2010

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais Decreta e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias estabelecidas no território do Município de Conceição de Macabu, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

Artigo 6º. As agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente, para adaptarem-se aos termos desta Lei.

Parágrafo Único - As determinações do SISBACEN, serão fiscalizadas no ato da publicação desta Lei, nos termos do art. 12-IX-A do decreto Federal 2.181 de 20 de março de 1997.

Artigo 7º. A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob responsabilidade do PROCON do Município de Conceição de Macabu.

Artigo 8º. A regulamentação das disposições da presente Lei, em face de se tratar de relação de consumo, fica autorizada à Coordenação Executiva do PROCON do Município mais próximo de Conceição de Macabu mediante portaria, atendendo sempre o caso específico.

Artigo 9º. As infrações previstas na presente Lei serão aplicadas sanções administrativas previstas no art. 56, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, Parágrafo único, e no artigo 57, Parágrafo único da Lei nº. 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor - CDC, e no decreto Federal nº.2.181/97, previstas em seu art.12, inciso IX, alínea "a", consideradas práticas de infrações e, ainda com referência às práticas e cláusulas abusivas praticadas pelo fornecedor de produto ou serviço.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

LEI Nº 1006/2010

Autoriza ao Poder Executivo a construir faixa de pedestres no Município de Conceição de Macabu e instalar o dia Municipal de Educação no Trânsito de acordo com o art.24, III, da Lei 9.503 de 1997 que institui o Código Nacional de Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 25 de setembro como o dia municipal de educação no trânsito no Município de Conceição de Macabu, data usada como referência Municipal para lançamento de campanhas educativas no trânsito, não impedindo que tais campanhas sejam realizadas também em outras datas.

Art. 2º - O município poderá realizar convênios, mediante anuência do Legislativo Municipal, a fim de promover campanhas educativas no trânsito.

Art. 3º - Fica obrigado a construção de faixas de pedestres em locais de grande circulação de pedestres e veículos em toda zona urbana do município.

Parágrafo primeiro - As faixas devem obedecer aos parâmetros de legislação de trânsito em

vigor para sua confecção.

Parágrafo segundo - Caberá ao executivo municipal realizar estudo de engenharia de trânsito a fim de localizar tais faixas em locais necessários, observando-se a necessidade de se atender escolas.

Art. 4º - Poderá ser instalado semáforo em cruzamentos com grande fluxo de veículos, a fim de dar mais segurança aos pedestres e motoristas.

Art. 5º - A execução desta lei será através de dotações orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

LEI nº 1009/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes no anexo I.

I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artigo 1º, serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do Artº 43 § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

ANEXO I

| CÓDIGOS | VALORES | |
|-------------------------------|------------------|------------------|
| | REFORÇO | ANULAÇÃO |
| PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS | | |
| 01.031.103.1.001/4490.52.00 | | 50.000,00 |
| 01.031.101.2.002/3390.39.00 | 50.000,00 | |
| TOTAL | 50.000,00 | 50.000,00 |

aquisição de veículo
outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Omitido publicação no Diário Oficial nº 302 de 31 de maio de 2010.

DECRETO Nº 057/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº. 2º, Item I, da Lei nº 984, de 29 de dezembro de 2009; DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2010.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

ANEXO I

| CÓDIGOS | VALORES | | |
|-------------------------------|---------|------------------|------------------|
| | NR | REFORÇO | ANULAÇÃO |
| PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS | | | |
| 02 - Prefeitura Municipal | | | |
| 04.04.123.0001.2.014 | 339036 | 69 | 1.000,00 |
| 12.23.695.0029.2.044 | 339030 | 242 | 15.000,00 |
| 12.23.695.0029.2.044 | 339039 | 244 | 34.000,00 |
| 01.04.122.0001.2.001 | 319011 | 1 | 49.000,00 |
| 04.04.123.0001.2.014 | 339014 | 66 | 1.000,00 |
| TOTAL | | 50.000,00 | 50.000,00 |